

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA
ATO NORMATIVO Nº 02, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios técnicos, jurídicos e operacionais para o credenciamento e a contratação de instituição custodiante e de instituições financeiras intermediadoras e disciplina os procedimentos de aplicação direta dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Guarujá em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos VI e XXII, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 21 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput, inciso IV, e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que submete as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõem condições de proteção e prudência na gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, em vigor desde 2 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS e revogou a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, estabelecendo novos princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos de governança para tais aplicações;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que consolida as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, inclusive quanto à política de investimentos, ao credenciamento de instituições, à contabilização dos ativos e à prestação de informações por meio do DPIN e do DAIR;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

CONSIDERANDO a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, ao qual a Resolução CMN nº 5.272/2025 promoveu o devido alinhamento;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 68, inciso IV, e no art. 69, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre os critérios técnicos, jurídicos e operacionais a serem observados no credenciamento e na contratação de instituição custodiante e de instituições financeiras responsáveis pela intermediação das operações, bem como regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais de aplicação direta dos recursos previdenciários da Guarujá Previdência em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 1º As aplicações de que trata este Ato observarão os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do regime e transparência, exercidas as atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, nos termos do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 2º Os recursos vinculados às operações de que trata este Ato têm natureza pública e previdenciária e serão mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração poderão acompanhar os procedimentos de credenciamento, de contratação e operacionais relativos à aquisição de títulos do Tesouro Nacional, de modo a assegurar os princípios da transparência, da economicidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I – instituição custodiante: instituição autorizada a prestar serviços de custódia e a atuar como depositária dos ativos, responsável pela guarda, controle escritural, conciliação e liquidação dos títulos registrados no SELIC em nome da Guarujá Previdência;

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

II – instituição intermediadora: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda dos títulos, sem prepostos e com estrutura própria;

III – carteira própria: modalidade em que a Guarujá Previdência efetua diretamente as aplicações dos recursos, selecionando os ativos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025;

IV – níveis de aderência: graus de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência Social, que condicionam o acesso a ativos e modalidades de aplicação, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

V – marcação a mercado: mensuração do título pelo seu valor justo, com base em preços e taxas referenciais reconhecidos pelo mercado;

VI – marcação na curva: mensuração do título pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos apropriados até o vencimento, aplicável aos ativos mantidos até o vencimento - *held to maturity*.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA

Art. 3º A contratação da instituição custodiante e da instituição intermediadora será obrigatoriamente precedida de credenciamento, na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, abrangendo, no que couber, o custodiante, a instituição responsável pela intermediação e, quando aplicável, o gestor e o administrador de fundos de investimento.

Parágrafo único. O credenciamento será documentado em processo próprio e fundamentado em análise técnica e independente, observados os parâmetros mínimos do art. 1º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, notadamente o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob administração, a solidez patrimonial, a exposição ao risco reputacional e o padrão ético de conduta.

Art. 4º São requisitos mínimos para a habilitação da instituição custodiante:

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

I – estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de custódia ou de depositária central;

II – atender, individualmente ou por integrar conglomerado prudencial liderado por instituição classificada nos segmentos de regulação prudencial S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, às condições do art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

III – ser aderente às diretrizes e práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

IV – dispor de infraestrutura tecnológica com capacidade para o controle escritural, a conciliação de posições, a liquidação financeira, a disponibilização de extratos diários e a emissão de relatórios técnicos e gerenciais;

V – assegurar a segregação patrimonial dos ativos em custódia, a proteção contra riscos operacionais e o controle de acesso, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e de compliance;

VI – apresentar demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios sociais, sem ressalvas relevantes que possam comprometer sua capacidade operacional ou financeira.

§ 1º A custódia será realizada no SELIC, com manutenção dos títulos em contas individualizadas e segregadas em nome da Guarujá Previdência.

§ 2º A instituição custodiante atuará em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do Ministério da Previdência Social e da ANBIMA.

§ 3º O credenciamento da instituição que deixar de atender às condições do art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 não será renovado, vedada a realização de novas operações enquanto perdurar a desconformidade.

Art. 5º A instituição custodiante deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

I – controlar escrituralmente os ativos custodiados no SELIC;

II – realizar conciliação periódica com os sistemas de registro e liquidação;

III – disponibilizar demonstrativo mensal de posição de ativos;

IV – emitir relatórios operacionais e gerenciais diários, contendo, entre outros:

a) posição detalhada dos ativos disponíveis e bloqueados;

b) taxa interna de retorno de cada título;

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- c) posição marcada a mercado e na curva;
- d) relatório de tesouraria com extrato completo de entradas e saídas, inclusive pagamentos de cupons e vencimentos;
- e) relatório dinâmico de posição, com exportação em formato Excel/XML;
- f) consolidação mensal dos custos diretos alocados à carteira, com exportação em PDF e Excel.

Art. 6º A seleção, o acompanhamento e a avaliação das instituições credenciadas e contratadas serão exercidos com diligência e de forma continuada, não se encerrando na contratação, e abrangerão a verificação periódica da manutenção dos requisitos regulatórios, podendo ensejar a suspensão ou a substituição do prestador, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos V e VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Parágrafo único. O credenciamento será reavaliado anualmente ou sempre que houver alteração relevante na situação regulatória, financeira ou reputacional da instituição.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DIRETA EM TÍTULOS DO TESOIRO NACIONAL

Seção I – Das Modalidades e Condicionantes Técnicas

Art. 7º A aplicação direta dos recursos do RPPS em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, observará o disposto no art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e será realizada por uma das seguintes modalidades:

I – em oferta pública primária do Tesouro Nacional, por meio de instituição regularmente habilitada e credenciada pelo RPPS;

II – em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, que assegurem igualdade de condições, liquidez e formação de preços em ambiente competitivo e transparente, com registro de ofertas visíveis ao mercado sem o prévio conhecimento da contraparte e referenciadas aos preços e taxas obtidos na forma do art. 9º deste Ato;

III – em mercado de balcão, por intermediação de instituição financeira regularmente habilitada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos



segmentos prudenciais S1 ou S2, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 1º As aquisições em oferta primária e em plataformas de negociação eletrônica previstas nos incisos I e II são acessíveis a todos os RPPS, independentemente do nível de aderência ao programa de certificação institucional.

§ 2º A aquisição em mercado de balcão por intermediação prevista no inciso III é privativa dos RPPS que comprovem, no mínimo, nível I de aderência ao programa de certificação institucional, na forma do art. 7º, § 1º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 3º Em qualquer modalidade, as instituições participantes deverão estar previamente credenciadas pela Guarujá Previdência e atender aos requisitos do art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo vedada a operação com instituições que incorram em vedação legal ou regulatória.

Art. 8º Cada decisão de investimento será precedida de estudo técnico que compare a taxa interna de retorno do título pretendido com a meta de rentabilidade fixada na Política Anual de Investimentos, considerando:

I – o custo de oportunidade frente a outros ativos elegíveis;

II – os encargos operacionais incidentes na aquisição, tais como spreads, emolumentos e taxas de custódia;

III – o impacto da operação na gestão de ativos e passivos, ALM – Asset Liability Management, e a sua aderência às projeções de solvência e de liquidez do regime.

Parágrafo único. A decisão de compra será registrada em ata do Comitê de Investimentos, indicando a espécie do título, a quantidade, o vencimento e o critério de mensuração contábil adotado, seja por marcação a mercado, seja por marcação na curva.

Seção II – Da Formação de Preço e do Procedimento Competitivo

Art. 9º Previamente ao oferecimento de propostas e ao fechamento da operação, a Guarujá Previdência verificará o preço de mercado dos títulos, na forma do art. 22, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, mediante consulta a:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- I – informações divulgadas diariamente por entidades reconhecidamente idôneas pela transparência e pelo elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas, observado o intervalo referencial de taxas máximas e mínimas da ANBIMA;
- II – informações de operações registradas em sistemas eletrônicos de negociação, compensação e liquidação, realizadas no dia da operação, no dia anterior e em períodos recentes, que guardem similaridade com o cenário econômico;
- III – informações de taxas, riscos e custos de ativos com características similares, obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes do mercado regulado pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. O procedimento competitivo de aquisição observará as seguintes diretrizes previstas no art. 22, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025:

- I – encaminhamento, às instituições credenciadas, de informações suficientes para a elaboração das propostas, com indicação da espécie do título, do vencimento, do volume pretendido, da modalidade e do prazo de liquidação (D+1) e da forma e do prazo de encerramento do recebimento;
- II – convite a, no mínimo, três instituições habilitadas que deverão ser instituições credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou habilitadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil;
- III – manutenção do sigilo das propostas e da identificação das demais instituições participantes;
- IV – fechamento da operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno dos ativos.

§ 1º As propostas indicarão a taxa de remuneração até a quarta casa decimal, sendo considerada vencedora a de maior retorno líquido - *net yield*.

§ 2º Havendo empate técnico na disputa por lote, caracterizado pela apresentação de propostas com taxas idênticas até a quarta casa decimal, será realizada nova rodada de cotação em ambiente eletrônico institucional, de forma simultânea e com prazo de 10 (dez) minutos para envio de novos lances, exclusivamente entre as instituições empatadas.

§ 3º Na disputa por múltiplos lotes, persistindo o empate técnico, observar-se-á, sucessivamente:

- I – a preferência da instituição com melhor proposta nos demais lotes adjudicados;

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



II – a precedência de recepção da proposta, conforme protocolo eletrônico institucional.

§ 4º Encerrado o prazo de recebimento, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, com o apoio do Núcleo de Investimentos, deliberará sobre a ordem de compra e formalizará a operação, instruindo a instituição custodiante para o registro no SELIC.

§ 5º. Na impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, a operação poderá prosseguir mediante justificativa técnica fundamentada e registro das tentativas realizadas.

Art. 11. A Guarujá Previdência manterá registro do valor e do volume efetivamente negociados, das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou do intervalo referencial de preços dos ativos, conforme o art. 22, caput, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Parágrafo único. Todos os documentos que suportem a tomada de decisão serão arquivados por meio digital, na forma do art. 1º, § 6º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Seção III – Dos Regimes Contábeis Aplicáveis

Art. 12. Os títulos adquiridos serão registrados contabilmente segundo deliberação do Comitê de Investimentos, observados o regime de competência, os princípios da transparência, da evidenciação e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as normas gerais dos regimes próprios de previdência social previstas na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º A mensuração poderá ser feita, alternativamente:

I – pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos apropriados, mediante marcação na curva, quando houver intenção e capacidade financeira de manter o título até o vencimento;

II – pelo valor justo, mediante marcação a mercado, com atualização diária nos sistemas de controle interno e conciliação eletrônica de posições, e com consolidação contábil no mínimo mensalmente, segundo os parâmetros reconhecidos pelo mercado e as metodologias adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

§ 2º A adoção da marcação na curva sujeita-se, cumulativamente, a:

- I – compatibilidade do fluxo de caixa do título com as obrigações atuariais do RPPS, atestada na forma do Anexo II;
- II – segregação contábil em subconta específica de ativos mantidos até o vencimento;
- III – intenção formal e capacidade comprovada de manutenção até o vencimento;
- IV – atendimento às normas de contabilidade pública e de atuária.

§ 3º A venda de título simultaneamente à aquisição de novo título da mesma espécie, com vencimento superior e valor igual ou superior ao do ativo alienado, não descaracteriza a intenção de manutenção até o vencimento, desde que devidamente registrada e justificada.

Seção IV – Da Instrução, do Registro e do Controle Documental

Art. 13. Cada operação de aquisição será objeto de processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:

- I – o Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil;
- II – o intervalo referencial de taxas da ANBIMA utilizado como parâmetro;
- III – a demonstração de enquadramento da operação à Política Anual de Investimentos;
- IV – o extrato do estudo de ALM vigente e, quando aplicável, a avaliação atuarial complementar;
- V – a ata do Comitê de Investimentos com a deliberação técnica;
- VI – as comunicações trocadas com as instituições financeiras e as propostas recebidas, inclusive as recusadas;
- VII – o atestado de compatibilidade da operação, nos termos do Anexo II;
- VIII – a comprovação do credenciamento das instituições participantes e do atendimento ao art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- IX – a nota de liquidação financeira e o comprovante de registro do título no SELIC.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE RISCOS

Art. 14. São responsáveis pela observância deste Ato, na medida de suas atribuições, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, o responsável pela gestão das

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

aplicações, os membros do Comitê de Investimentos e os demais profissionais que participem do processo decisório, devendo o RPPS definir formalmente a separação de responsabilidades e as alçadas de decisão, nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Parágrafo único. Os participantes do processo decisório comprovarão experiência profissional e conhecimento técnico, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as normas gerais dos RPPS, devendo o responsável pela gestão das aplicações ser informado ao Ministério da Previdência Social.

Art. 15. A Guarujá Previdência obterá previamente as informações sobre a remuneração de todos os prestadores envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos e dará publicidade, no mínimo trimestral, aos segurados e beneficiários, das despesas correspondentes, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 16. A gestão dos riscos das operações compreenderá os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, assegurada a compatibilidade dos ativos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos, nos termos do art. 1º, § 10, e do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e ao Núcleo de Investimentos deliberar sobre alterações nos procedimentos operacionais, nos critérios técnicos ou nos documentos acessórios previstos neste Ato, respeitados os dispositivos legais e regulamentares vigentes e as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único. As alterações serão tecnicamente motivadas, formalizadas em ata e referendadas pela Diretoria Executiva, com ciência ao Conselho de Administração.

Art. 18. Os processos administrativos e os contratos firmados com as instituições custodiante e intermediadoras serão arquivados, em meio físico ou digital, com garantia

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

de autenticidade, integridade e acessibilidade, por, no mínimo, 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e das normas arquivísticas públicas.

Art. 19. O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará os responsáveis às sanções da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações da Lei nº 14.230, de 2021, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal cabível.

Art. 20. Ficam revogados o Ato Normativo nº 02/2023 e as demais disposições internas em contrário, em especial as que conflitem com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 21. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarujá.

Guarujá, 06 de julho de 2026.

DIRETOR-PRESIDENTE

Guarujá Previdência

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Prezados(as),

A Guarujá Previdência, na qualidade de unidade gestora do RPPS do Município de Guarujá, solicita propostas para aquisição de título de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

Tipo de título: (ex.: NTN-B Principal);

Data de vencimento: (ex.: 15/05/2035);

Volume financeiro estimado: R\$ (valor);

Taxa mínima aceitável: (percentual, com base no intervalo referencial ANBIMA);

Data de liquidação: (D+1);

Validade da proposta: até (horário e data).

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Favor enviar resposta até as ____ h do dia ____/____/____, para o e-mail:
investimentos@guarujaprev.sp.gov.br.

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DA OPERAÇÃO

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

Atestamos, para os devidos fins, que a operação de aquisição de título de emissão do Tesouro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Comitê de Investimentos da Guarujá Previdência, é compatível com:

- a) a Política Anual de Investimentos vigente;
- b) a meta de rentabilidade estabelecida pelo atuário responsável;
- c) o fluxo de caixa projetado da unidade gestora;
- d) os critérios de solvência e de liquidez exigidos pela legislação vigente; e
- e) os limites de concentração e de risco da carteira do RPPS, observada a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(Responsável técnico do Comitê de Investimentos / Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças / Diretor-Presidente)

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506> e informe o código 9084-10BA-7AC9-E506



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9084-10BA-7AC9-E506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 06/07/2026 18:10:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/9084-10BA-7AC9-E506>